



PARECER TÉCNICO Nº 2025002, de 02 de abril de 2025

Ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Sebastião Leal - PI

ASSUNTO

O presente parecer técnico, de autoria da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, trata da análise do RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa S C CONSTRUÇÕES LTDA referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025.

RELATÓRIO

A Empresa S C CONSTRUÇÕES LTDA sugere que a licitante M A B VIEIRA MORAIS ENGENHARIA LTDA não aplica de forma adequada a Bonificações e Despesas Indiretas (BDI).

Após análise foi verificado que a empresa M A B VIEIRA MORAIS ENGENHARIA LTDA fez a aplicação do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) sobre o custo unitário de cada serviço, podendo levar uma alteração no valor final do BDI.

A aplicação do BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) pode ser aplicada tanto sobre o custo unitário como pode ser aplicada ao final do orçamento, sobre o custo total de cada serviço (Mendes e Bastos, 2001) ¹ e pode ser justificada com base nos seguintes argumentos técnicos e gerenciais:

Composição Realista dos Preços Unitários

Cada serviço dentro de uma obra possui particularidades quanto a riscos, encargos e tributos indiretos. Aplicar o BDI sobre o custo unitário permite que esses fatores sejam considerados individualmente, garantindo que cada item reflita seu custo real dentro do projeto.

Facilidade de Medição e Controle Contratual

Obras e serviços são medidos por unidade de execução (m², m³, tonelada, etc.), e as medições periódicas precisam refletir valores que já incluam as despesas indiretas.

Aplicar o BDI no custo unitário simplifica a análise de pagamentos e facilita a gestão de aditivos contratuais.

Ajuste ao Modelo de Preços Unitários

Em contratos baseados em preços unitários, cada item da planilha deve representar seu valor final, considerando todos os custos incidentes. Essa abordagem evita a necessidade de cálculos adicionais para rateio de despesas indiretas ao longo do contrato.



Distribuição Equitativa dos Custos Indiretos

Obras podem ter serviços de diferentes naturezas e níveis de complexidade. A aplicação do BDI sobre o custo unitário assegura que cada serviço contribua proporcionalmente para cobrir despesas administrativas, garantias e tributos indiretos.

Adaptação a Diferentes Modalidades de Contratação

Em contratos por preço unitário, a aplicação do BDI por item garante maior precisão no orçamento. Em contratos por empreitada global, essa metodologia facilita a análise do equilíbrio econômico-financeiro ao longo da execução.

Cabe ressaltar que a desclassificação de um candidato em licitação pública por erro no cálculo do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) deve ser analisada à luz da jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado (TCE), que estabelece que tal erro, por si só, não deve implicar automaticamente na eliminação da proposta. A razoabilidade e a proporcionalidade são princípios que devem orientar a decisão da administração pública.

O TCU, em diversos acórdãos, tem reafirmado que a desclassificação de propostas em licitação deve ocorrer apenas quando houver um erro que comprometa a exequibilidade da proposta ou resulte em prejuízo ao interesse público. Dentre as decisões relevantes, destacam-se:

Acórdão 2622/2013 - Plenário: O TCU entendeu que a desclassificação de uma proposta por erro no BDI só deve ocorrer se o erro comprometer a exequibilidade da obra ou resultar em superfaturamento.

Acórdão 1220/2015 - Plenário: Reforça a necessidade de análise da materialidade do erro no BDI, destacando que equívocos formais ou de pequena monta não devem ensejar a exclusão da proposta.

Acórdão 325/2018 - Plenário: Determina que a Administração deve permitir a correção de erros sanáveis antes de desclassificar propostas, promovendo o interesse público e a competição.

O princípio da competitividade e da isonomia, previsto no art. 3º da Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), e a possibilidade de saneamento de falhas, conforme disposto no art. 64, reforçam que um erro no cálculo do BDI deve ser analisado de forma criteriosa antes de resultar na eliminação do licitante.

Diante das jurisprudências do TCU e do arcabouço legal vigente, mesmo que uma proposta orçamentária tenha um eventual erro no cálculo do BDI não deve ser motivo suficiente para a desclassificação de uma proposta, salvo se comprometer sua exequibilidade ou gerar prejuízo ao interesse público.



CONCLUSÃO

Portanto, pelo motivo supracitado, a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, entende que não houve erro que comprometa a exequibilidade do serviço ou gere prejuízo ao interesse público na proposta orçamentaria referente a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 apresentada pela M A B VIEIRA DE MORAIS ENGENHARIA LTDA.

Felype Rayan da Silva Sousa
Engenheiro Civil
CREA-PI: 32294